

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0626 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0626 / 2013	DE	04/09/2013
------------------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ALFREDINHO
	VEREADOR	ARSELINO TATTO
	VEREADOR	GOULART
	VEREADOR	JAIR TATTO
	VEREADOR	MILTON LEITE
	VEREADOR	RICARDO NUNES

<u>E M E N T A:</u>	ACRESCENTA INCISOS AO ART. 6º DA LEI 11.198, DE 19 DE MAIO DE 1992, PARA INCLUIR REPRESENTANTES DA SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS E DO CONSELHO REGIONAL DE EVENTOS E TURISMO DE PARELHEIROS CONCRETUR-PA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-626 de 2013
KARDE J. I. ANDR. DE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00626/2013

Acrescenta incisos ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para incluir representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros- CONRETUR-PA na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 6º ...

...

XXX – 1 (um) representante da Subprefeitura de Parelheiros, responsável pela articulação das atividades turísticas na região;

XXXI – 1 (um) membro do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros – CONRETUR-PA" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

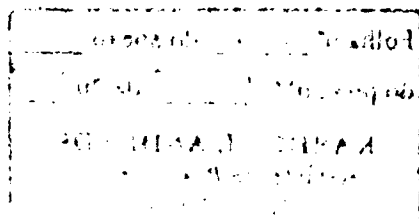
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereadores	
Alfredinho – PT	Antonio Goulart – PSD
Arnelino Tatto – PT	Jair Tatto – PT
Milton Leite – DEM	Ricardo Nunes – PMDB

DIÁRIO DE PUBLICAÇÃO
10 SET 2013
C.T.G. 42



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 02 e folha de informação
sob nº 03. 11.10.9.1.13.
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-12



Folha n° <u>02</u> do anexo
do proc. n° <u>01.626</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade assegurar a participação de um representante da Subprefeitura Parelheiros na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão avalizador das políticas públicas voltadas para o turismo no Município de São Paulo.

É preciso ressaltar a riqueza do patrimônio turístico e ambiental deste Distrito, região que abriga mais de uma unidade de conservação, como o Parque Estadual da Serra do Mar, e a APA Bororé-Colônia e Capivari Monos, e em que é estimulada a prática do manejo agroecológico sustentável, em plena Região Metropolitana.

Além de apresentar riquíssima diversidade biológica, a região também abriga tribos indígenas, é palco de festas regionais tradicionais, e traz um significativo mosaico de manifestações culturais e espirituais, como, e apenas para ilustrar, o Solo Sagrado Guarapiranga e o Centro de Cultura Afro-brasileira.

No entanto, embora apresente todo este potencial, a região não é priorizada no planejamento das políticas públicas voltadas para o setor turístico do Município.

Assim, com o fim de assegurar que os interesses turísticos da Região de Parelheiros sejam preservados, faz-se necessária a alteração da composição do Conselho.

Destarte, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 626 de 20 13, 01/09/13 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 2013 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRANSPORTE, TURISMO, ATIV. ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, Lazer E RECREAÇÃO; ENERGIA E MEIO AMBIENTE. CLAUDINHO DE SOUZA PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/09/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PESQUISA E APOIO

EM 12/09/13 13:20

POR *[assinatura]*

DATA: 13/09/13 13:15

[assinatura]

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 11 . S.P. 10913
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 626/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e dá outras providências;
- PL 627/13, que altera a Lei Municipal nº 11.198/92, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05 fls. 7
Proc. nº 25.062/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11198

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.

- Decreto nº 34.204/94 - Dispoe sobre a celebração de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

- Decreto nº 36.035/1996 - Dispoe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.

[\[Back \]](#)

Albino - Amador	XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Secretários de Turismo - ABASJST	Br
Almeida - Carlos	XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Viragem - ABASVIR	Br
Almeida - José	XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Turismo no Estado de São Paulo - ABSTURSP	Br
Almeida - José	XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Sociedades em Turismo - ABSOTUR	Br
Almeida - José	XII - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Associações de Férias/Órfãos - ABFAO	Br
Almeida - José	XIII - 1 (um) representante da Associação Comercial do São Paulo - ACSP	Br
Almeida - José	XIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Restaurantes - ABRAREST	Br
Almeida - José	XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Pastelerias e Doçarias - ABPAEDD	Br
Almeida - José	XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Transportadores de Turismo, Indústria, Comércio e Similares do XVII - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINGOTURSP	Br
Almeida - José	XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Turismo - ABRT	Br
Almeida - José	XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Cantos de Convívios e Férias - ABACAF	Br

XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas - SNEA.
Parágrafo único - A critério do COMURP, poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

JOSE CARLOS PECOLARO, Secretário das Administrações Regionais
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de
Maio de 1992.

Folha 02
Proc. nº 01.006.613
Isis Duarç Rodrigues
RF 11.207

DECRETO Nº 46.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, bem como o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, criado pelo artigo 7º da mesma lei, ficam reformulados e suas normas consolidadas na forma deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo, atribuído à São Paulo Turismo S.A. - SPTuris seu caráter executivo.

Art. 3º. A Presidência do COMTUR caberá ao Presidente da SPTuris ou, na hipótese de ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente.

Art. 4º. O Secretário-Executivo do COMTUR será o Diretor de Turismo da SPTuris.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes escolhidos pela SPTuris;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV;

VIII - 1 (um) representante da Subprefeitura da Sé;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria do Estado de Turismo;

XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - SP - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo - SP - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;

XXIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/SP;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo;

XXVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 1º. A critério do Presidente do COMTUR, poderão outras entidades associativas ou representantes, pessoas físicas e jurídicas, ser convidadas a integrar o Conselho ou a participar das reuniões.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Compete à SPTuris a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes, do qual fará parte também a SPTuris. Parágrafo único. A SPTuris, objetivando viabilizar a medida preconizada no "caput" deste artigo, instituirá cadastro permanente de interessados, vinculando sua participação aos projetos que considerar viáveis aos termos deste decreto.

Art. 8º. O FUTUR será gerido pelo COMTUR, e suas operações executadas pela SPTuris, que receberá 5% (cinco por cento) sobre os valores dos serviços autorizados e executados, a título de taxa de administração.

§ 1º. Os recursos do FUTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositados, quando disponíveis, em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de São Paulo, em instituição oficial e sob a administração da SPTuris.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e a SPTuris deverão prestar contas à Prefeitura do Município de São Paulo dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 9º. O FUTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro do FUTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º. O Gestor terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Gestor, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do PLATUM.

Folha 08
Proc. nº 01.000.000
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 11. A SPTURIS prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao Gestor e ao Tesoureiro do FUTUR, que, por sua vez, submeterão essa prestação de contas ao COMTUR para julgamento e aprovação nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 11.198, de 1992.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, nº 33.062, de 20 de março de 1993, nº 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, e nº 36.035, de 25 de abril de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, bem como o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, criado pelo artigo 7º da mesma lei, ficam reformulados e suas normas consolidadas na forma deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo, atribuído à São Paulo Turismo S.A. - SPTuris seu caráter executivo.

Art. 3º. A Presidência do COMTUR caberá ao Presidente da SPTuris ou, na hipótese de ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente.

Art. 4º. O Secretário-Executivo do COMTUR será o Diretor de Turismo da SPTuris.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes escolhidos pela SPTuris;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV;

VIII - 1 (um) representante da Subprefeitura da Sé;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria do Estado de Turismo;

XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;

XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - SP - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo - SP - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;

XXIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/SP;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo;

XXVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 1º. A critério do Presidente do COMTUR, poderão outras entidades associativas ou representantes, pessoas físicas e jurídicas, ser convidadas a integrar o Conselho ou a participar das reuniões.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Compete à SPTuris a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes, do qual fará parte também a SPTuris. Parágrafo único. A SPTuris, objetivando viabilizar a medida preconizada no "caput" deste artigo, instituirá cadastro permanente de interessados, vinculando sua participação aos projetos que considerar viáveis aos termos deste decreto.

Art. 8º. O FUTUR será gerido pelo COMTUR, e suas operações executadas pela SPTuris, que receberá 5% (cinco por cento) sobre os valores dos serviços autorizados e executados, a título de taxa de administração.

§ 1º. Os recursos do FUTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositados, quando disponíveis, em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de São Paulo, em instituição oficial e sob a administração da SPTuris.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e a SPTuris deverão prestar contas à Prefeitura do Município de São Paulo dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 9º. O FUTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro do FUTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º. O Gestor terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Gestor, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do PLATUM.

Folha 10
Proc. nº 00626/13
Isis Duan Rodrigues
RF 11.207

Art. 11. A SPTuris prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao Gestor e ao Tesoureiro do FUTUR, que, por sua vez, submeterão essa prestação de contas ao COMTUR para julgamento e aprovação nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 11.198, de 1992.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, nº 33.062, de 20 de março de 1993, nº 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, e nº 36.035, de 25 de abril de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-00627/2013 dos Vereadores Alfredinho (PT), Arselino Tatto (PT), Milton Leite (DEM), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT) e Ricardo Nunes (PMDB).

"Renumerar o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, como art. 7º-A e criar o parágrafo único, para estabelecer limite mínimo de recursos a serem destinados aos Distritos de Parelheiros e de Marsilac, (Subprefeitura Parelheiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º-A

Parágrafo único. Serão destinados no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo - FUTUR para o desenvolvimento das áreas de interesse turístico nos Distritos de Parelheiros e de Marsilac." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2013. Às Comissões competentes".

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/09/13 às 12:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alexandro Guedes

Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.
17/09/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/2013 As 15:12h

POR Ma Yesel

SAÍDA: 24/09 AS: 12:30h ASS.: Ma Yesel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/10/13 As 18 h

POR Lina

SAÍDA: 16/10 AS: 10:00h ASS.: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relevar,
Bala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/11/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Seque — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 12 A 19 Em 29/11/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02637/2013

pl0626-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0626/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Alfredinho, Goulart e outros, que dispõe sobre a inclusão de representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros – CONRETUR-PA – na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

De início cumpre delinear, ainda que brevemente, a previsão legal e o papel dos Conselhos Municipais no âmbito da estrutura político-jurídica do país.

Os Conselhos revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da Comuna.

No tocante à base legal da existência dos Conselhos, deve-se buscar seu fundamento primário de matriz constitucional. Pois bem, nos termos do art. 1º, § 1º da Constituição Federal, o Brasil adotou o regime democrático em suas vertentes representativa e participativa. Assim, a população exerce o poder através dos representantes que elege (democracia representativa) e, também, diretamente, nos termos previstos na Constituição (democracia participativa).

Já no plano municipal, a Lei Orgânica de São Paulo estabelece logo em seu art. 2º, de modo amplo, como princípios de organização do Município a prática democrática (inciso I) e a soberania e a participação popular (inciso II).

De acordo com as ponderações até aqui tecidas e com os princípios e diretrizes citados, verifica-se que a matéria de atuação do Conselho possui estreita relação com o regime democrático adotado pelo Brasil, devendo a legislação infraconstitucional disciplinadora de tais órgãos adotar parâmetros, critérios e estrutura compatíveis com tal regime.

Assim, a matéria em pauta no projeto em análise relaciona-se primordialmente não com a organização interna dos conselhos de controle social – seara que, em princípio, estaria reservada à iniciativa do Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV e 69, XIV da Lei Orgânica do Município) – mas, sim, com a garantia de que o controle social, a ser exercido por meio da participação popular nos variados conselhos existentes, possa ser efetivado em consonância com a diretriz constitucional.

Neste ponto, são oportunas as ponderações de Vanderlei Siraque a respeito da natureza e das funções dos Conselhos de políticas públicas em sua obra “Controle social da função

Folha nº 13 do proc.
nº. 01-626 de 20 13
André Marcon
RF 11264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0626-13

administrativa do Estado – Limites e possibilidades na Constituição de 1988”, Editora Saraiva, 2ª Ed., 2009, p. 126 e seguintes:

Formalmente, talvez não houvesse a necessidade de criação de conselhos de políticas públicas para a aplicação dos princípios que fundamentaram a República do Brasil. Mas, a bem da verdade, historicamente não foi possível dar eficácia plena às normas definidoras dos direitos fundamentais sem esses meios de participação efetiva da sociedade no planejamento e acompanhamento da execução das políticas públicas necessárias para que essas normas tenham efetividade.

Nesse sentido, os conselhos têm importância ímpar na eficácia social e na efetividade das normas constitucionais referentes à saúde, à educação, aos idosos (...)

(...) Sob o enfoque jurídico, o conselho é aquilo que a lei determina que ele seja.

Mas, é óbvio que somente tem sentido a existência de conselhos de políticas públicas se estes forem instrumentos concretos de partilha de poder entre governantes e a sociedade para a democratização da elaboração e gestão das políticas públicas, servindo de mecanismos de controle social das atividades estatais.

Cumpra deixar bem claro que a regra geral e abstrata que o projeto visa instituir não interfere de modo algum com a forma de funcionamento ou exercício das funções dos Conselhos, ou seja, com a sua atuação tipicamente administrativa, de modo que não há que se cogitar, insista-se, em interferência do Poder Legislativo sobre área de competência privativa do Poder Executivo.

Corroborando as assertivas acima, tem-se a doutrina do Prof. Sérgio Resende de Barros, abaixo reproduzida, na qual é traçada uma necessária distinção entre normas de organização tipicamente internas que interessam exclusivamente aos órgãos administrativos e normas de organização que interessam de modo geral à sociedade:

*“Daí, que o termo administração pública assumiu dois sentidos: **um sentido amplo**, voltado para o interesse geral da comunidade; e **um sentido estrito**, voltado para o interesse interno de cada Poder, revestindo aqui o caráter de competência privativa do Poder a que se refere. Decorre daí o princípio estruturante da iniciativa legislativa sobre matéria público-administrativa. A saber: a administração do interesse geral da comunidade constitui matéria que não pode ser furtada à própria comunidade, nem sequer aos legisladores por ela eleitos, devendo-se garantir neste caso a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0626-13

Folha nº 14 do proc.
nº 01-626 de 2013

André Malcon
RF 11784

iniciativa popular e a iniciativa parlamentar, ao passo que a administração dos interesses internos pertinentes a cada Poder não deve ser acessível senão a ele próprio, privativamente, para assegurar sua autonomia. Aqui, sim, se deve garantir a exclusividade da iniciativa.

... Inegável, que o Poder Executivo tem o poder de gerir os negócios gerais da sociedade, como a educação, os transportes, a previdência e a assistência sociais, etc. Cabe a ele, nesses campos, definir as políticas públicas e exercer a administração em sentido externo a si mesmo. Mas essa competência gerencial – administração em sentido amplo – não implica retirar dos demais Poderes seus respectivos poderes em tais campos, por exemplo, impedindo o Legislativo de iniciar a legislação ou o Judiciário de decidir os litígios relativamente a tais negócios em que predomina direta e imediatamente, antes que o interesse de um Poder, o interesse maior e geral de toda a comunidade." (extraído da página <http://www.srbarros.com.br>, acesso em 19/05/09, grifamos)

Desta forma, o que o presente projeto visa é criar uma disposição que implique na garantia do preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros – CONRETUR-PA – a fim de assegurar que os interesses turísticos da Região de Parelheiros, a qual possui mais de uma unidade de conservação, seja devidamente preservado.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/11/13

ABOU ANNI
ALESSANDRO GUEDES
ARSELINO TATTO
CONTE LOPES
GOULART

EDUARDO TUMA
GEORGE HATO
LAÉRCIO BENKO
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30.11.13

Pág. 353 Col. 01

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de ADM
Em 04.12.13
André Marcon
RF. 11.264 André Marcon



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0626-13

Folha nº 14 do proc.
nº 01-626 de 20 13
André Malcon
RF 11284

iniciativa popular e a iniciativa parlamentar, ao passo que a administração dos interesses internos pertinentes a cada Poder não deve ser acessível senão a ele próprio, privativamente, para assegurar sua autonomia. Aqui, sim, se deve garantir a exclusividade da iniciativa.

...
Inegável, que o Poder Executivo tem o poder de gerir os negócios gerais da sociedade, como a educação, os transportes, a previdência e a assistência sociais, etc. Cabe a ele, nesses campos, definir as políticas públicas e exercer a administração em sentido externo a si mesmo. Mas essa competência gerencial – administração em sentido amplo – não implica retirar dos demais Poderes seus respectivos poderes em tais campos, por exemplo, impedindo o Legislativo de iniciar a legislação ou o Judiciário de decidir os litígios relativamente a tais negócios em que predomina direta e imediatamente, antes que o interesse de um Poder, o interesse maior e geral de toda a comunidade." (extraído da página <http://www.srbarros.com.br>, acesso em 19/05/09, grifamos)

Desta forma, o que o presente projeto visa é criar uma disposição que implique na garantia do preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros – CONRETUR-PA – a fim de assegurar que os interesses turísticos da Região de Parelheiros, a qual possui mais de uma unidade de conservação, seja devidamente preservado.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/11/13

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30, 11, 13
Pág. 353 Col. 01
Conferido [Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de ADM
Em 04, 12, 13
André Marcon
RF. 11.264 [Assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 10/12/13 às 13:00
[Assinatura] RF100749

Ao Vereador / A Vereadora

Conoril Camilo
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 16, 12, 13

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 14 Em 12, 02, 2014

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00089/2014

Folha nº 14 de
Processo nº 2626/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 1.000/2013
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 626/13

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Milton Leite, Goulart, Jair Tatto e Ricardo Nunes, *“acrescenta incisos ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para incluir representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros- CONRETUR-PA na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”*.

Nesse sentido, estabelece a iniciativa que o referido art. 6º passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 6° ...

XXX - 1 (um) representante da Subprefeitura de Parelheiros, responsável pela articulação das atividades turísticas na região;
XXXI - 1 (um) membro do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros - CONRETUR-PA”

Justificam os autores que a iniciativa tem por finalidade assegurar a participação de um representante da Subprefeitura Parelheiros na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão avalizador das políticas públicas voltadas para o turismo no Município de São Paulo. Ressaltam a riqueza do patrimônio turístico e ambiental daquele Distrito, região que abriga mais de uma unidade de conservação, como o Parque Estadual da Serra do Mar, e a APA Bororé-Colônia e Capivari Monos. Esclarecem que, além de apresentar riquíssima diversidade biológica, a região também abriga tribos indígenas, é palco de festas regionais tradicionais, e traz um significativo mosaico de manifestações culturais e espirituais, como o Solo Sagrado Guarapiranga e o Centro de Cultura Afro-brasileira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 de
Processo nº 10.261/13
Maria da Fátima M. S. S.
100.749 - SC

Concluem citando que, embora apresente todo este potencial, a região não é priorizada no planejamento das políticas públicas voltadas para o setor turístico do Município, e que, com o fim de assegurar que os interesses turísticos da Região de Parelheiros sejam preservados, faz-se necessária a alteração da composição do Conselho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

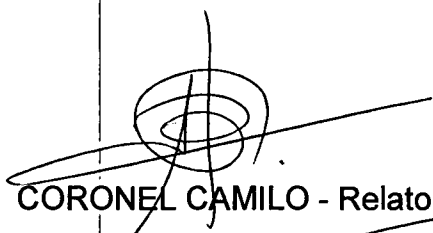
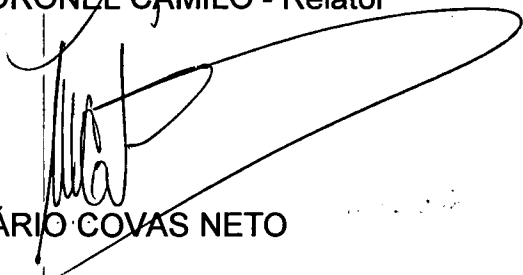
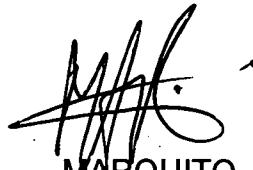
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/2014


GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO - Relator
DAVID SOARES
MÁRIO COVAS NETO
MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 02 / 2014

Pág. 111 Col. 15

Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de ECOM

Em 20/02/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 20/02/14 às 15h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ver. Arnaldo Miguel
Para relatar,
Sede da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 09/04/14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Atribuído ao Vereador Exmo. Ver. Ari Friedenbach
Para relatar,
Sede da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 28/11/14

Recebemos em 26/11/14
[assinatura]
4º GV - Ari Friedenbach - CMSP

Presidente [assinatura], nesta data documento(s)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
80/2015

PL 626/2013

Folha nº 16 de 26
Processo nº 01-626/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 626/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Antonio Goulart, Arselino Tatto, Jair Tatto, Milton Leite e Ricardo Nunes, acrescenta incisos ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para incluir representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros – CONRETUR-PA na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Os Autores argumentam que a região de Parelheiros apresenta um grande potencial para o setor turístico, contando com o Parque Estadual da Serra do Mar, que apresenta uma riquíssima diversidade biológica e abriga tribos indígenas; a APA Bororé-Colônia e Capivari Monos, onde é estimulada a prática de manejo agroecológico sustentável; e, também, centros culturais e espirituais como o Solo Sagrado Guarapiranga e o Centro de Cultura Afro-Brasileira.

No entanto, a região não é priorizada no planejamento de políticas públicas voltadas ao setor turístico do Município. Dessa forma, o projeto de lei visa assegurar os interesses turísticos da região de Parelheiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende dar voz e representatividade à região de Parelheiros perante o Conselho Municipal de Turismo, quanto ao mérito, esta Comissão consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 626/2013

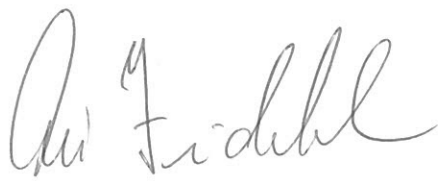
Folha nº 17 fls. 27

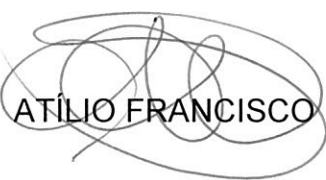
Processo nº 01-626/13

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 14/02/2015


SENIVAL MOURA
Presidente

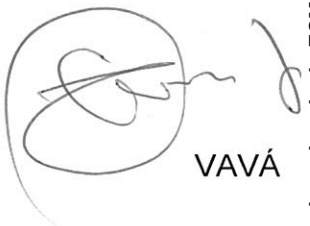

ARI FRIEDENBACH
Relator


ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

CORONEL TELHADA


MARCO AURÉLIO CUNHA


VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 07 / 2015
Pág. 86 Col. 2ª
Conferido
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças

Em 26 / 02 / 2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 / 12 / 15 às 19h35
RF. 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Luiz Carlos Gomes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 03 / 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 18 Em 08 / 05 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP 12



Folha nº 18 de 00
 Processo nº 01-626/13
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261 - SGP-12

PAR

PARECER Nº 725/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 626/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Arselino Tatto, Goulart, Jair Tatto, Milton Leite e Ricardo Nunes, visa acrescentar incisos ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para incluir 1 (um) representante da Subprefeitura de Parelheiros e 1 (um) representante do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros - CONRETUR-PA na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Ver. José Police Neto
 Presidente

Ver. Aurélio Nomura
 Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes
 NELO RODOLFO

RELCOM

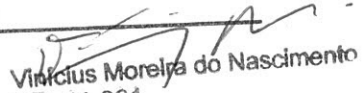
753/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 05 / 15

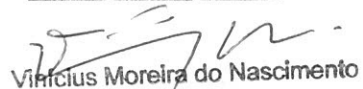
Pág. 77 Col. 4

Conferido _____


Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 08 / 05 / 15


Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261